



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 188 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o quadro de funcionalismo do município

A Câmara Municipal de Paineiras, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O quadro de funcionários do município de Paineiras, passa a ser o seguinte com os vencimentos mensais e anuais para o exercício de 1977, conforme discriminação abaixo:

Unidade 02- Gabinete e secretaria

Programa 07- Administração

Nº de ordem	cargo	mensal	anual
01	secretário Administrativo	1.050,00	12.600,00
01	auxiliar administrativo	620,00	7.440,00
01	secretário da J.S.M.	620,00	7.440,00
01	Encarregado do posto correio	620,00	7.440,00
01	Porteiro contínuo	600,00	7.200,00

Programa 08- Administração financeira

Unidade 03- Serviço de fazenda

01-	Coletor Municipal	1.150,00	13.800,00
01	auxiliar de coleta	620,00	7.440,00
01	Encarregado do SIAT	800,00	9.600,00

Unidade 04- Serviço de contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

01- Contador	1.820,00	21.840,00
Unidade 05- Serviço de Educação e Saúde		
Programa 42- Ensino de 1º grau		
30- Professores primários	450,00	144.000,00
04- serventes	250,00	12.000,00
Programa 48- Cultura		
01- Bibliotecária	620,00	7.440,00
Programa 75- Saúde		
01- Auxiliar de saúde	800,00	9.600,00
01- enfermeira	500,00	6.000,00
Programa 82- Previdência		
01- inativo	500,00	6.000,00
Programa 60- Serviços de utilidade pública		
02 Encarregado de limpeza pública	1.200,00	14.400,00
01- Encarregado do cemitério	210,00	2.520,00
01- Fiscal urbano	210,00	2.520,00
Unidade 08- Serviço Municipal Estradas de rodagens		
01 Motorista	1.040,00	12.480,00

Art.2º- Os vencimentos das professoras rurais serão de acordo com o nº de alunos, grau de instrução e incidência de distância da escola a sede do município, obedecendo normas baixadas em decreto pelo Poder Executivo e em obediência ao teto máximo de CR\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais, exceto as normalidades que receberão 80% sobre os vencimentos do Estado.

Art.3º- Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal para conservas de estradas e encarregados de barcos, com salários estabelecidos na ocasião e de acordo com o meio salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.4º- Os vencimentos do patroleiro será de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Biquinhas, conforme convênio assinado entre as duas Prefeituras.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 16 de novembro de 1976